

DECRETO Nº 1039, DE 06 DE OUTUBRO DE 1980

(DOE 08/10/1980)

Suspende os efeitos do Decreto Estadual nº 695, de 02 de maio de 1980 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos da Exposição de Motivos nº 001/80, apresentada pelo Departamento Jurídico do Instituto de Terras do Pará - ITERPA à Presidência daquela Autarquia Estadual, demonstrando a conveniência de suspensão dos efeitos decorrentes do Decreto nº 695, de 02 de maio de 1980.

CONSIDERANDO que tal exposição foi objeto de acolhida pela Presidência daquele Instituto, ensejando, por sua vez, a sua remessa à Chefia de Governo deste Estado, por meio de Ofício nº 000304/80-GABPRES, de 22 de agosto de 1980.

CONSIDERANDO que, por sua notória relevância, em fase dos interesses estaduais, a referida Exposição de Motivos, foi submetida à Consultoria Geral do Estado, que emitiu parecer de nº 112/80-15/IX, em 15 de setembro de 1980, opinando pela cessão dos efeitos do Decreto em causa.

CONSIDERANDO, finalmente, que o dito parecer foi referendado pela Chefia deste Executivo.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos decorrentes do Decreto Estadual nº 695, de 02 de maio de 1980, e conseqüentemente autorizado o Instituto de Terras do Pará - ITERPA a dar prosseguimento aos processos de alienação de terras, nos quais se tenha verificado a expedição de Títulos Provisórios de Ocupação com parte ou totalidade do preço pago, observados, em cada caso, os requisitos estabelecidos pela Legislação de Terras em vigor.

Art. 2º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de outubro de 1980.

Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado

Hélio Antônio Mokarzel

Secretário de Estado de Administração